

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO N. 1.219/2020 – PGJ, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.
(PROTOCOLADO N. 006.634/2020)**

**Homologa a modificação das atribuições dos
cargos de Promotor de Justiça da Promotoria
de Justiça de Marília (cargos cíveis).**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARÍLIA (cargos cíveis)**, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião virtual realizada no dia 05 de agosto de 2020 (artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993), de acordo com a proposta, constante dos autos do protocolado nº 006.634/20, e **RESOLVE**:

Art. 1º. As atribuições dos Promotores de Justiça de Marília passam a vigorar com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** Feitos cíveis judiciais da 1ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- b)** Feitos judiciais de finais 1, 2, 5, 6 e 7 da 2ª Vara da Família e das Sucessões;
- c)** Feitos judiciais de finais 1 e 2 da Vara da Fazenda Pública, inclusive suas audiências;
- d)** Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- e)** Corregedoria Permanente dos Serviços de Registros Públicos;
- f)** Feitos de finais 01 a 25 do CEJUSC;
- g)** Feitos judiciais de finais 01 a 25 da 5ª Vara Cível, inclusive as audiências;
- h)** Feitos judiciais de finais 09, 19, 29, 39, 49, 59, 69 e 79 da Vara da Fazenda Pública, inclusive suas audiências;
- i)** Atendimento ao público.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** Feitos cíveis judiciais da 2ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- b)** Feitos judiciais de finais 3, 4, 8, 9 e 0 da 2ª Vara da Família e das Sucessões;
- c)** Feitos judiciais de finais 3 e 4 da Vara da Fazenda Pública, inclusive suas audiências;

- d)** Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- e)** Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- f)** Feitos de finais 26 a 50 do CEJUSC;
- g)** Feitos judiciais de finais 26 a 50 da 5ª Vara Cível, inclusive as audiências;
- h)** Feitos judiciais de finais 89, 99, 10, 20 e 30 da Vara da Fazenda Pública, inclusive suas audiências;
- i)** Atendimento ao público.

III. 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** Feitos das 3ª e 4ª Varas Cíveis, inclusive suas audiências;
- b)** Feitos judiciais de finais 1 a 8 da 1ª Vara da Família e das Sucessões;
- c)** Feitos judiciais de finais 5 a 8 da Vara da Fazenda Pública, inclusive suas audiências;
- d)** Direitos Humanos com abrangência na defesa do Idoso e da Saúde Pública, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- e)** Direitos Humanos com abrangência na Inclusão Social - nos casos de maioria civil - inclusive as audiências e os feitos criminais respectivos;
- f)** Feitos de finais 51 a 75 do CEJUSC;
- g)** Educação (maiores de 18 anos), inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- h)** Feitos judiciais de finais 51 a 75 da 5ª Vara Cível, inclusive as audiências;
- i)** Atendimento ao público.

IV. 9º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** Patrimônio Público e Social, incluindo a repressão aos atos de improbidade, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- b)** Direitos Humanos com abrangência na defesa da Pessoa com Deficiência, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- c)** Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- d)** Feitos de finais 0 e 9 da 1ª Vara da Família e Sucessões;
- e)** Feitos de finais 76 a 00 do CEJUSC;
- f)** Feitos judiciais de finais 76 a 00 da 5ª Vara Cível, inclusive as audiências;
- g)** Feitos judiciais de finais 40, 50, 60, 70, 80, 90 e 00 da Vara da Fazenda Pública, inclusive suas audiências;
- h)** Atendimento ao público;

V. 10º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco e interesses difusos, inclusive as ações públicas distribuídas;
- b)** Educação (crianças e adolescentes até 18 anos de idade), inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- c)** Direitos Humanos com abrangência na Inclusão Social - nos casos de crianças e adolescentes - inclusive as audiências e os feitos criminais respectivos;
- d)** Atendimento ao público.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário, em especial o [Ato n. 033/2012-PGJ, de 05 de julho de 2012](#).

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.130, n.158, p.37, de 11 de agosto de 2020](#)